PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX - ESTADO DO PARANA
RUA JANDAGA, 25 - FONE (044) 272 - 1272 FAX - 272-1447
CGC. 76.950.021/0001-30

LEI Nº 010/96

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1997, com Fulcro no artigo 71, inciso II da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, LOURDES DE ARAÚJO FEITOSA, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.o - São Diretrizes Orçamentaria Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Fênix, e seus fundos para o exercício financeiro de 1997, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2.o - Constituem os gastos Municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Fênix, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo 1.o - As Unidades Orçamentarias projetarão seus gastos correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 2.o - O pagamento dos serviços de dívida de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 3.o - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 3.o - O orçamento do Município de Fênix, e seus fundos abrigará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4.o - Constituem as receitas do Município de Fênix, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência

possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito federal e estadual;

IV - de empréstimos e financiamentos por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal.

Art. 5.o - Na estimativa da receita considerar-se-á:

I - a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;

II - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III - a carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

Art. 6.o - O Município de Fênix, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1.o - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa e outros meios normais de divulgação dos atos do município.

Parágrafo 2.o - A administração do município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7.o - O Município de Fênix, deverá continuar com atualização na sua legislação tributária para o exercício de 1997.

Parágrafo 1.o - A revisão e atualização que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendaria no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2.o - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da dívida ativa.

Art. 8.o - As receitas oriúndas de atividades econômicas exercidas pelo município de Fênix, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influênciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9.o - O Município de Fênix, executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada função como segue:

I - LEGISLATIVA

a) Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos em geral para atendimento as necessidades da Câmara Municipal;

b) Prover, se possível, a melhoria e ou construção do novo prédio para instalação da Câmara Municipal;

c) Atender ao aperfeiçoamento do processo legislativo, bem como manter suas atividades, e em especial, o aprimoramento dos métodos da fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

d) Adquirir um veículo automóvel com capacidade para transportar até cinco passageiros;

e) Dar apoio a eventos realizados pela Câmara Municipal;

f) Manter a Unidade.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Possibilitar a ampliação do Paço Municipal ou sua conclusão;

b) Proceder o treinamento de recursos humanos em suas áreas específicas;

c) Promover, se possivel, reforma administrativa, como também aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentário e controle interno;

d) Desenvolver, assessorar e coordenar todas as atividades do Município;

e) Prover a amortização e encargos da Dívida do Município;

f) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

g) Realização de concursos públicos;

h) Celebração de convênios com orgãos estaduais e federais, objetivando a execução de obras;

i) Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente;

j) Cumprir com Sentenças Judiciárias;

l) Manutenção das Unidades.

III - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Aquisição de equipamentos e material permanente;

b) Prover a manutenção de viaturas policiais através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança, ou outras determinações legais, em benefício da segurança da população;

c) Dar apoio ao Conselho Municipal de Segurança;

d) Construir módulo policial na área urbana do Município;

e) Manutenção da Unidade.

IV - AGRICULTURA

a) Promover a construção de abastecedouros comunitários, nos principais bairros da zona rural do Município;

b) Prosseguir com a prestação de serviços e assitência aos produtores rurais, para desenvolvimento das

atividades de produção agropecuária, inclusive com a execução de programas de manejo integrado de Solos e Águas - Microbacias - objetivando aumento de produtividade, produção e preservação do solo;

c) Continuar com a assistência técnica da EMATER-PR. através de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

d) Executar os serviços de abate de animais no matadouro municipal;

e) Desenvolver atividades de produção de mudas, para distribuição a todos os interessados do município;

f) Dar apoio a exposição-feira-livre, como forma de incentivar o comércio, industria, serviços e principalmente estimular produtores rurais do município, inclusive provendo local apropriado para tal iniciativa;

g) Aquisição de equipamentos e material permanente;

h) Incentivo a exploração de atividades de hortas, confinamentos e grajas comunitárias;

i) Implementar o sistema de Microbacias com a locação de máquinas;

j) Construção do viveiro de mudas e distribuição de sementes e mudas;

l) Manutenção da Unidade.

V - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

a) Apoiar a Associação Micro-Regional-COMCAM, para a defesa dos interesses do Município e região;

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Contribuir para o atendimento do ensino especial (deficientes mentais) no Município;

b) Prover as ações para atendimento do ensino pré-escolar do Município;

c) Manter o ensino supletivo;

d) Dar apoio a distribuição de merenda escolar, como forma de incentivo a frequência e maior aproveitamento do aprendizado dos alunos;

e) Pautar pelo treinamento constante de professores e educadores como forma de melhor desenvolver o ensino;

f) De acordo com a necessidade, ampliar o atendimento escolar. Esta ampliação será desenvolvida na hipótese da existência de recursos apropriados, oriundo das esferas Federal e Estadual, após identificação da real necessidade de investimentos neste setor. Ainda, possibilitar a melhoria da rede física escolar existente;

g) Prover a difusão cultural, com a construção da biblioteca pública municipal e aquisição de acervo bibliográfico para a biblioteca municipal;

h) Prosseguir com o apoio para que os alunos do município alcancem maior grau de graduação escolar, com o

ingresso em cursos superiores;

i) Aquisição de veículos para transporte de estudantes;

j) Aquisição de mobiliário escolar;

l) Participação do Município em eventos culturais;

m) Construção de parques infantis;

n) Desenvolver demais atividades voltadas para a educação e cultura do Município;

o) Construção de escola municipal na séde do município.

p) Aquisição de veículo para transporte de professores.

q) Contratação de terceiros para transporte de alunos;

r) Manutenção das Unidades.

VII - ESPORTES

a) Iniciar e/ou prosseguir a construção do ginásio municipal de esportes;

b) Participação do Município em competições esportivas, com colaboraçao na propaganda e premios aos participantes;

c) Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e ginásio de esportes;

d) Promoção de incentivos aos esportes amadores inclusive transporte, visando integrar os jovens ao esporte;

e) Manutenção da Unidade.

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Proceder melhorias no Cemitério Municipal;

b) Prestar o serviço de limpeza pública, coleta de lixo, bem como serviço de iluminação pública, extensão da rede elétrica;

c) Prover aquisição de imóveis para aterro sanitário;

d) Incentivar e apoiar a construção de núcleos habitacionais no município;

e) Continuar com a prestação do serviço de utilidade pública, bem como a aquisição dos equipamentos e material permanente, necessários;

f) Desenvolver esforcos para a melhoria e ou ampliação do sistema de abastecimento de água da séde e distrito de Bela Vista do Ivai;

g) Construção de rede de esgoto;

h) Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;

i) Aquisição de imóveis para a construção de núcleos habitacionais;

j) Manutenção das Unidades.

IX - COMUNICAÇÕES

a) Dar continuidade na manutenção das atividades dos postos telefonicos;

X - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Iniciar e ou prosseguir com a implantação do parque industrial do município, como forma de incremento da economia, com a instalação de atividades econômicas de indústria e serviços, com aquisição de imóveis para esta finalidade;

b) Conforme as possibilidades financeiras do município, proceder edificação de prédio para instalação de pequenas indústrias e assistir;

c) Envidar esforços para prover o Fundo Municipal de Desenvolvimento;

d) Manutenção da Unidade.

XI - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Prestar assistência médica, odontológica e sanitária;

b) Dar cumprimento ao programa SUS - Serviço Único de Saúde, em Convênios com a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

c) Executar ações para melhoria e ou ampliação do saneamento geral do Município, notadamente galerias pluviais, meio-fios, abastecimento de água, esgoto e sanitários;

d) Desenvolver esforços no sentido de ampliar o Centro de Saúde;

e) Aquisição de veículos e equipamentos permanentes;

f) Aquisição de medicamentos, equipamentos médicos e odontológicos;

g) Celebração de acordos e convênios com orgãos Federais e Estaduais objetivando a execução de obras;

h) Contratação de médicos, bioquímicos, dentistas e outros profissionais da área de saúde;

i) Contribuição para o Fundo Municipal de Saúde;

j) Manutenção das Unidades.

XI - 1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Executar / Manter as atividades do Fundo Municipal de Saúde;

b) Construção de postos de saúde;

c) Expansão e melhoramento dos postos de saúde;

d) Aquisição de equipamentos de material permanente.

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Contribuir financeiramente com a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e Infância do Município, bem como desenvolver esforços no sentido de implantar ou consolidar a criação da APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais do Município, e destinar recursos para a APAE;

b) Edificar na séde do Município uma creche para atendimento a crianças;

c) Regularizar situação do Município junto a Previdência Social, caso exista algum débito;

d) Contribuir, nos termos da legislação vigente para com o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - PASEP;

e) Contribuição para o Fundo Previdênciário do Município;

f) Dar apoio a entidades, desde que reconhecidas de utilidade pública;

g) Construção e ou continuidade do CEMIC;

h) Implantação da vaca mecânica no Município;

i) Dar apoio a Associação dos Servidores Públicos;

j) Celebração de acordos com orgãos Federais e Estaduais;

l) Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;

m) Formação de cursos profissionalizantes;

n) Prover recursos e dar apoio ao Conselho Tutelar e Estatuto do Menor Adolescente;

o) Manutenção das Unidades.

XII - 1. FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO MUNICIPAL

a) Executar / Manter as atividades do Fundo Previdênciário Municipal;

b) Construção e ou aquisição de imóveis;

c) Aquisição de equipamentos e material permanente.

XII - 2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Criar o Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Executar / Manter as atividades do Fundo de Assistência Social Municipal;

c) Aquisição de equipamentos e material permanente.

XIII - TRANSPORTES

a) Manutenção da malha rodoviária;

b) Construção de pontes e bueiros;

c) Continuar com o cascalhamento de estradas vicinais rurais, afim de possibilitar o escoamento da

produção agropecuária do Município;

d) Executar, asfalto e calçamento de ruas e avenidas no perímetro urbano do Município;

e) Ampliar e ou melhorar o parque rodoviário do município, com a aquisição de máquinas e ou caminhões;

f) Construção de abrigos para embarques de passageiros;

g) Manutenção das Unidades.

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10.o - O orçamento anual do Município de Fênix, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e orgãos da administração direta.

Parágrafo 1.o - Compreenderão o orçamento do Município as receitas e despesas da administração direta e dos fundos, de modo a evidenciar as politicas e programas de governo, obedecidas para sua elaboração, os princípios de anulidade, unidade e exclusividade.

Parágrafo 2.o - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Parágrafo 3.o - Os orçamentos serão corrigidos trimestralmente, de acordo com o índice do I.N.P.C-IBGE; e ou outro que venha substituí-lo.

Art. 11.o - O orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar de sua responsabilidade a serem executados por entidades e ou pessoa jurídica de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 12.o - Os gastos com pessoal e respectivos encargos não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes.

Art. 13.o - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração das seguintes despesas:

a) Salários;
b) Obrigações patronais;
c) Remuneração de Prefeito e Vice-prefeito;
d) Remuneração de Vereadores.

Art. 14.o - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau, pré-escolar e especial.

Art. 15.o - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados a serem atribuídos aos orgãos municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no

capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16.o - As receitas próprias de orgãos, fundos, fundações, orgãos de regime especial e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da divida, contrapartida do financiamento e outras de sua manutenção.

Art. 17.o - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I) Fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificação segundo as categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital;

II) Aplicações onde serão destinadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das métas.

Parágrafo Unico - Os planos de aplicação serão parte integrantes do orçamento geral do município em forma de anéxos.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18.o - O Executivo Municipal fica autorizado, a ampliar, se necessário, o quadro de pessoal do Município através de concurso público com a prévia autorização do Legislativo.

Art. 19.o - O Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, que será regido por lei especifica com demonstração de prova de condição de excepcional interesse público, para as contratações, mediante autorização expressa do Legislativo.

Art. 20.o - Fica os poderes Legislativo e Executivo autorizado a proceder atualização dos vencimentos do quadro próprio de pessoal, por Decreto de conformidade com os índices oficiais do Governo Federal como também conceder outros reajustes possíveis, no exercício de 1997.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21.o - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades no plano plurianual a serem incluidas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 22.o - O poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outros.

Art. 23.o - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos orgãos da administração direta so poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o contido no artigo 12, com autorização do Legislativo.

Art. 24.o - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades com séde no Município de Fênix, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestam serviços de relevância ao Município.

Art. 25.o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.o de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de junho de 1996

Feitosa.

LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
Prefeita Municipal

Publicado 22/06/96 Pág. 8
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR